



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 13841/17**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande - PB

**Interessado:** Sr. André Fernandes da Silva

**Assunto:** Denúncia

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Administração Direta. Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande. DENÚNCIA. Arquivamento dos autos por perda de objeto.

### **ACORDÃO AC2 - TC – Nº 03404/2018**

#### **RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a denúncia apresentada pelo Sr. Arnobio de Brito Lyra contra o Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, relativa a irregularidades no processo licitatório Tomada de Preço nº. 1/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de reforma do prédio do Hospital Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.

De acordo com o Denunciante, há obstáculo à participação de interessados ao processo licitatório, tendo em vista a falta dos responsáveis pela Comissão de Licitação e outros servidores que pudessem efetuar o cadastro e entregar o Edital.

Afirma ainda que o item 6.7.1, do Edital nº. 00001/2017 estipulou a garantia de participação no valor de R\$ 5.252,30 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), valor muito acima do seria de 1% do montante estimado ao contrato.

Notificada, a Autoridade Competente apresentou defesa e, em preliminar, requer o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, embasado nos Princípios da Economicidade e da Razoabilidade, tendo em vista que a Tomada de Preços nº. 00001/2017 foi revogada, visando ajustes na planilha de custos da obra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 13841/17

A Auditoria ao analisar a defesa encartada aos autos, registrou que a Tomada de Preço nº. 1/2017 foi revogada em 31/05/2017, por meio da Portaria nº 1/2017, enviada a essa Corte em 27/07/2017, o que permite concluir pela perda do objeto da denúncia.

O Ministério Público de Contas, considerando a revogação da licitação, emitiu parecer oral opinando pelo arquivamento por perda do objeto.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

### VOTO

De acordo com os registros da Auditoria, baseados na documentação acostada pelo Sr. André Fernandes da Silva, confirmando a revogação do procedimento licitatório, entendo que não há motivo para seguimento da demanda apresentada, motivo pelo qual, considerando a perda de objeto, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13841/17, referente à denúncia apresentada pelo Sr. Arnobio de Brito Lyra contra o Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, relativa a irregularidades no processo licitatório Tomada de Preço nº. 1/2017, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 13841/17**

Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº. 18/93,  
pelo arquivamento dos presentes autos por perda de objeto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 08:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Janeiro de 2019 às 16:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 13:27



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO